

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e
- NOTA CARIOCA -**

20150921v12159427000116v12159427000116

Número da Nota

00000082

Data e Hora de Emissão

21/09/2015 17:41:24

Código de Verificação

EFY5-K7RS**PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **12.159.427/0001-16**Inscrição Municipal: **0.486.215-5**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **FENNEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA E INFORMACAO LTDA**Nome Fantasia: **FENNEC TECNOLOGIA**Tel.: **2172284646**Endereço: **RUA PEDRO DE CARVALHO 137, APT 401 - MEIER - CEP: 20723-230**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **alexander@grupofennec.com.br****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **951.881.006-06**

Inscrição Municipal: ---

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **SÓSTENES SILVA CAVALCANTE**Endereço: **RUA PROF NEHEMIAS GUEIROS 243, APTO 203 - RECREIO DOS BANDEIRANTES**Tel.: **(21)982685662**CEP: **22790-030**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **dep.sostenescavalcante@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

criação e desenvolvimento de conteúdo para redes sociais do deputado federal SÓSTENES CAVALCANTE, NAS PLATAFORMAS; FACEBOOK (<https://www.facebook.com/sostenescavalcante>), TWITTER (<https://twitter.com/DEPSOSTENES>), INSTAGRAM (<https://instagram.com/depsostenes/>) e YOUTUBE (<https://www.youtube.com/channel/UCI2j76o7JyLVSmooEcsvLXA>) MONITORAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIA E CONSULTÓRIA. NOTA REF AO MÊS DE SETEMBRO.

RECEBIDO**VALOR DA NOTA = R\$ 3.980,00**

Serviço Prestado

01.01.02 - desenvolvimento de sistemas

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito Gerado (R\$)
0,00	0,00	-----	-----	-----	7,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, inclusive pelo MEI, não gera direito a crédito fiscal de IPI.